



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

LEI Nº 1.119/88

Autoriza desmembramento de terreno urbano.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Ataíde Gontijo autorizado a outorgar a escritura de parte de um lote, situado à R. Farmacêutico Paulo Mourão, 139, com as medidas: 8m de frente; 22,9m pela direita; 7,9m de fundos e 22,5m pela esquerda.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 01 de novembro de 1.988.


Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz

PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ


Carlos Roberto Pereira

DIRETOR DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO